

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO

Protocolo nº. 006 / 2023

Data de Entrada 27 / 03 / 2023

Funcionário Responsável

Chádias Felipe R. de S. Silva

Joaquim Nabuco – PE, em 27 de março de 2023.

Ofício nº 021/2023 – GAB./PREF.

## À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE

Praça Dom Luíz de Brito, nº 39, Centro, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55.535-000.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2023.**

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores Vereadores,

O incluso projeto de lei visa obter a chancela da edilidade com o fito de parcelar os débitos do Município de Joaquim Nabuco – PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competências de março de 2023.

O parcelamento cotejado possibilitará ao Município de Joaquim Nabuco – PE manter a regular adimplência previdenciária, com a consolidação da dívida e parcelamento do saldo devedor junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV.

Dessa forma, o Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, encaminha a esta Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei para seja submetido a análise e votação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

Assinado de forma digital por  
CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**

Prefeito

## Projeto de lei Municipal nº 003/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Joaquim Nabuco – PE com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua os artigos 90 e 106, inciso II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras leis e dispositivos regulamentadores da matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Joaquim Nabuco-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo NABUCOPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência de março de 2023, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelos índices de Preço ao Consumidor Amplo, IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, 27 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471 Assinado de forma digital  
por CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**

**Prefeito**

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

Diogo Ferreira da Silva  
Eduardo Chaves da Silva  
Oliveira Filipe do Jesus  
Antônio Pereira da Silva  
Daniel A. Bispo  
Frederico César M. S. Ferreira.  
Edvânia Maria da Silva.  
Francisca Márcia Lima Lima

Chônias de Lima da Silva  
da Silva  
Cecília da Silva

APROVADO  
em 29/03/2023